

CONTRATO

Contrato nº 033/2021 - SESEP
Processo nº P161591/2021.
Pregão Eletrônico nº 120/2021-SEPLAG.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, E A EMPRESA SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA - EPP, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, situado na Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos, neste ato representada pelo Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos, **Sr. Hylverlando Cardoso da Cruz**, brasileiro, solteiro, portador RG nº 20085526430 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 044.970.243-00, residente e domiciliado em Sobral-CE, e a empresa **SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.088.055/0001-68, com sede na Rua 26 de Agosto, 216, Centro, Campo Grande-MS, CEP: 79.002-081, telefone (67) 3321-2000 ou (67) 3029-9713, email: sobralcompras@hotmail.com, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o **Sr. Cícero Prado Sobral**, brasileiro, portador do RG nº 000.056.371 - SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 231.077.401-44, residente e domiciliado na Rua dos Solares, 200, Conjunto Residencial Rouxinóis, CEP 79.063-310, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Eletrônico nº 120/2021 - SEPLAG**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 120/2021 - SEPLAG**, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de carimbos automáticos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no item 3.2 do presente contrato e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos ITENS contratados:

Itens	Especificação	Marca / Fabricante	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
1	CARIMBO AUTOMÁTICO/AUTO-ENTINTADO PERSONALIZADO, RETANGULAR, ÁREA DE IMPRESSÃO MEDINDO APROXIMADAMENTE 64 MM X 26 MM. Especificação Complementar: corpo em acrílico ou plástico, almofada em cor preta, borracha em fotopolímero, texto a ser definido pela contratante.	Nykon	Und	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
2	CARIMBO AUTOMÁTICO/AUTO-ENTINTADO PERSONALIZADO, RETANGULAR, ÁREA DE IMPRESSÃO MEDINDO APROXIMADAMENTE 60 MM X 30 MM. Especificação Complementar: corpo em acrílico ou plástico, almofada em cor preta, borracha em fotopolímero, texto a ser definido pela contratante.	Nykon	Und	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
3	CARIMBO AUTOMÁTICO/AUTO-ENTINTADO PERSONALIZADO, QUADRADO, ÁREA DE IMPRESSÃO MEDINDO APROXIMADAMENTE 40 MM X 40 MM. Especificação Complementar: corpo em acrílico ou plástico, almofada em cor preta, borracha em fotopolímero, texto a ser definido pela contratante.	Nykon	Und	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
4	CARIMBO AUTOMÁTICO/AUTO-ENTINTADO PERSONALIZADO, RETANGULAR, ÁREA DE IMPRESSÃO MEDINDO APROXIMADAMENTE 40MM X 60MM. Especificação Complementar: padrão CNPJ, corpo em acrílico ou plástico, almofada em cor preta, borracha em fotopolímero, texto a ser definido pela contratante.	Nykon	Und	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
Valor Total dos itens R\$						R\$ 2.500,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

5.2. O preço é fixo e irredutível

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto do presente contrato será proveniente dos recursos da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de

Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 27.01.04.122.0431.2.351.3.3.90.30.00.1.001.0000.00. Fonte de Recurso: Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na sede da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos, na Rua Dr. João do Montes, 535, Centro, Sobral-CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana, 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a

verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente,

podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **Sra. Lyana Linhares de Sousa Silva, Articuladora da Coordenação Administrativo-Financeiro da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços

de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro

instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

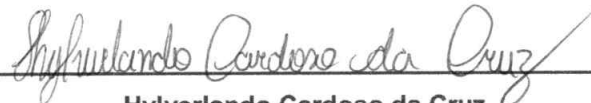
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 29 de OUTUBRO de 2021.



Hyverlando Cardoso da Cruz

**Secretário Executivo da Conservação e Serviços
Públicos**

CONTRATANTE

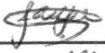
CICERO PRADO Assinado de forma digital
por CICERO PRADO
SOBRAL:231077 SOBRAL:23107740144
40144 Dados: 2021.10.29 07:38:31
-03'00'


**SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA -
EPP**

CNPJ nº 01.088.055/0001-68

CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
Nome: *Juliana Andrade Freire*
CPF: *068.252.03.60*

2. 
Nome: *Elidilene de Jesus Siqueira*
CPF: *070.953.243.10*

Visto:



Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior
Coordenador Jurídico da SESEP
OAB/CE nº 18.435

Ref. Ao Contrato nº 033/2021 – SESEP.

abastecimento, com implantação e operacionalização de sistema informatizado de administração e gerenciamento de despesas da frota de veículos e maquinários (caminhões leves e pesados, comboio e tratores em geral), com tecnologia de pagamento online e tempo real por meio de cartão magnético e/ou com chip, mediante gestão dos serviços de manutenção em geral e abastecimento, incluindo o fornecimento de peças genuínas ou originais e de materiais necessários ao perfeito funcionamento, e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, elétrica, hidráulica, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, cambagem, aquisição e reparos de pneus, lavagem, lubrificação e aspiração em geral dos veículos, revisão geral, dentre outras com fornecimento de peças e acessórios, assim como assistência de socorro mecânico (guincho), etc., em rede de serviços especializada para a frota de veículos e maquinários pertencentes à Prefeitura Municipal de Sobral/CE, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL: A presente rescisão é firmada de forma bilateral e tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato no 003/2020-SMS, nos termos do requerimento apresentado pelo Gerente da Célula de Gestão do Transporte da Saúde, considerando que o contrato supracitado não há saldo suficiente para dar continuidade ao serviço de abastecimento dos veículos da frota da Secretaria de Saúde deste município, Ressalto que a rescisão aqui sugerida não trará prejuízos à administração pública, posto que será possível firmar contrato com outra empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº096/2020 (Empresa Trivale Administração LTDA, cujo objeto é o mesmo do contrato que será rescindido. Outrossim, a Secretaria de Saúde necessitará de tempo hábil para a quitação dos débitos adquiridos no contrato no 003/2020-SMS, por esse motivo o mesmo será rescindido até o dia 31 de setembro do ano em curso ou na data da finalização do pagamento dos serviços prestados. Sobral, 03 de novembro de 2021. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL.

EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0365/2021-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por sua secretária Municipal da saúde a Sra. Regina Célia Carvalho da Silva. CONTRATADO: Sra. MARIA MINERVA SANFORD FROTA, brasileira, solteira, aposentada, com CPF nº 0**536.***-04, neste ato representada por sua bastante procuradora, a empresa PONTES & COELHO LTDA. OBJETO: acordam em apostilar o Contrato nº 0365/2021-SMS, decorrente da Dispensa de licitação nº 087/2021-SMS, tendo em vista a INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato, disposto na Cláusula terceira - do Recurso, Item nº 3.1, que passará a conter 0701.10.302.0072.231.6.33903900.1214000000 - federal; 0701.10.3.02.007.2.2316.3390.3900.1211000000 - municipal. Conforme o processo nº P171161/2021. DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2021. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Bertoldo Francisco Mendes Coelho. Viviane de Moraes Cavalcante - ASSESSORA JURÍDICA DA SMS.

PORTARIA Nº 020/SMS/COVID-19, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO TÉCNICO RELEVANTE AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE COM ATUAÇÃO EM AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19 DURANTE O MÊS DE OUTUBRO/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 39, inciso X da Lei nº 1.607, de 02/02/2017 e em cumprimento as demais legislações pertinentes e todas as suas alterações, CONSIDERANDO o estado de emergência decretado no Município de Sobral, através do Decreto nº 2.371, de 16 de março de 2020, como medida para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretado no Município de Sobral, através do Decreto nº 2.409, de 21 de abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 547, de 23 de abril de 2020 - DOE nº 83, Ano XII, Série 3, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), e, em 2021, através do Decreto nº 2.578, de 24 de fevereiro de 2021, sendo reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 562, de 04 de março de 2021 - DOE nº 052, Ano XIII, Série 3; CONSIDERANDO o plano de resposta efetivo para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) aplicado pelo Poder Executivo Municipal, buscando ampla repercussão populacional; CONSIDERANDO A campanha de vacinação contra a Covid-19; RESOLVE: Art. 1º - O pagamento da Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR) aos profissionais da Secretaria da Saúde será no valor informado no Anexo Único desta Portaria, considerando a atuação desses profissionais em atividades relevantes para o enfrentamento da pandemia da Covid-19, durante o mês de outubro de 2021. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2021. Dada na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, Estado do Ceará, aos 03 de novembro de 2021. Regina Célia Carvalho Da Silva - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 020/SMS/COVID-19, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021				
MATRICULA	NOME DO SERVIDOR	LOTAÇÃO	CARGO	VALOR GTTR(S)
32512	Adriano Ferreira Martins	Célula do Serviço de Auditoria e Regulação	AMS-2	R\$ 2.100,00
26566	Alana Aguiar Albuquerque	CSF COHAB III	AMS-2	R\$ 300,00
32541	Aline Rebouças de Albuquerque Sa Dutra	Célula de Planejamento e Projetos	DNS 3	R\$ 300,00
20488	Diana Monte Coelho Aguiar	Célula do Serviço de Auditoria e Regulação	AMS-4	R\$ 150,00
20468	Elayne Cristina Apoliano dos Santos	Célula de Vigilância Epidemiológica (VIGEP)	AMS-4	R\$ 450,00
32446	Jana Vasconcelos Cavalcante	CSF COHAB II	AMS-3	R\$ 750,00
26609	Jessica Lorena Parente Linhares	CSF Campo dos Velhos	AMS-2	R\$ 750,00
26585	Larissa Cavalcante Fonteles Araújo	Célula do Programa Saúde na Escola (PSE)	AMS-2	R\$ 1.750,00
37253	Larisse Araújo de Sousa	Coordenadoria de Atenção Primária	DNS-2	R\$ 1.600,00
26612	Leandro Fernandes Valente	CSF Baracho	AMS-2	R\$ 750,00
32417	Leticia Reichel dos Santos	Coordenadoria de Vigilância em Saúde	DNS-2	R\$ 1.600,00
20404	Lúcia Maria de Albuquerque	Assessoria Técnica	DNS-3	R\$ 1.725,00
26557	Mary Jane Sousa Linhares	Célula de Imunização	DNS 3	R\$ 4.250,00
26615	Oseias Soares Pereira	CSF Caiçara	AMS-2	R\$ 1.200,00
32724	Reagan Nzundu Boigny	Célula de Monitoramento e Avaliação dos Indicadores de Saúde	DNS 3	R\$ 600,00
26619	Rogertany Lopes Farias	Coordenadoria de Atenção Primária	DNS-3	R\$ 300,00
26550	Roseane Rocha Araújo	Célula do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS Geral)	DNS 3	R\$1.200,00
20341	Sandra Maria Lopes Vasconcelos	Célula de Gestão de Passos	DNS 3	R\$ 1.050,00
20805	Sucly Torquato Ribeiro	Célula de Vigilância Ambiental (VISAM)	AMS-2	R\$ 1.200,00
26617	Tereza Doralucia Rodrigues Ponte	CSF Pedrinhas	AMS-2	R\$ 525,00
32511	Vanessa Silva Farias	Célula de Vigilância Epidemiológica (VIGEP)	DNS 3	R\$ 2.100,00

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 52/2019 - SEINF. PROCESSO nº P167085/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.858.301/0001-65, representado por seu representante legal o Sr. FRANCISCO RENAN DE AZEVEDO PORTELA. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 063/2019-SEINF/CP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93. OBJETO: ACRESCER E SUPRIMIR os serviços inicialmente contratados para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA NA AV. FREDERICO FERREIRA GOMES, MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. VALOR DO ADITIVO: O valor do presente aditivo importa em uma Repercussão Financeira Positiva de R\$ 102.341,02 (cento e dois mil trezentos e quarenta e um reais e dois centavos), correspondente a 18,60% (dezoito vírgula seis por cento) do valor do Contrato, sendo R\$ 117.579,43 (cento e dezessete mil quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos) de acréscimo, correspondente a 21,37% (vinte e uma vírgula trinta e sete por cento), e R\$ 15.238,41 (quinze mil duzentos e oito reais e quarenta e um centavos) de supressão, correspondente a 2,77% (dois vírgula setenta e sete por cento) do valor do Contrato. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor total do contrato após a repercussão financeira passará de R\$ 550.150,64 (quinhentos e cinquenta mil cento e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos) para R\$ 652.491,66 (seiscentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos). SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - FRANCISCO RENAN DE AZEVEDO PORTELA - representante da R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2021. João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2021 - SESEP. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos - SESEP, representada por seu Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos, o Sr. Hylverlando Cardoso da Cruz. CONTRATADA: SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.088.055/0001-68, representada pelo Sr. Cícero Prado Sobral. DO OBJETO: A aquisição de carimbos automáticos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no item 3.2 do presente contrato e na proposta da contratada. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 120/2021 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

27.01.04.122.04 31.2.351.3.3.9 0.30.00.1.0 01.0000.00. Fonte de Recurso: Municipal. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Lyana Linhares de Sousa Silva, Articuladora da Coordenação Administrativo-Financeiro da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2021. SIGNATÁRIOS: Hylverlando Cardoso da Cruz - Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos; Cicero Prado Sobral - Representante da Contratada. Visto: Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEP.

SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2021 - SETRAN - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada por sua Secretária Executiva, Sra. Lia Pontes Sousa. **CONTRATADO:** ALUMPLACAS SHQ NOGUEIRA INDÚSTRIA DE PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.502.243/0001-41, neste ato representada por Ana Hélia Gomes de Lima. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações. **OBJETO:** a aquisição de placas e materiais para implantação de Sinalização Vertical, visando suprir a demanda da Coordenadoria Municipal de Trânsito, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 127/2021 - SETRAN e na proposta da CONTRATADA. **VALOR GLOBAL:** O valor global deste Contrato é de R\$ 1.386.163,00 (Um milhão trezentos e oitenta e seis cento e sessenta e três reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3202.04.122.0064.1.375.0 000.33903000.1.630.0000.00; 3202.04.122.0064.1.375.0 000.33903000.1.630.0000.00; 3202.04.122.0064.2.398.0000.33903000.1.000.0000.00; 3202.04.122.0064.2.398.0000.33903000.1.000.0000.00. **FISCALIZAÇÃO:** Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados por Sr. Francisco Julif Tabosa Guedes, Diretor da Coordenadoria Municipal de Trânsito, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. Sobral/CE, 03 de novembro de 2021. Lia Pontes Sousa - SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SETRAN - Francisco Wilson Linhares Parente Alves - COORDENADOR JURÍDICO DA SETRAN.

SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO OITAVO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0004/2020 - SEUMA - TOMADA DE PREÇOS Nº 042/2019-SEUMA/CPL - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. **CONTRATADO:** empresa GRK CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 14.359.767/0001-16, neste ato representada por GUSTAVO ALVES GONÇALVES. **DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo visa a PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA do Contrato nº 0004/2020 - SEUMA, referente ao Processo nº P169349/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a restauração da Igreja do Menino Deus, no Município de Sobral/CE. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se o presente aditivo na tomada de preços nº 042/2019 - SEUMA/CPL e nas disposições contidas no artigo 57, §1º, incisos IV e VI, da Lei Federal nº 8.666/93. **DA PRORROGAÇÃO:** Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o PRAZO DE EXECUÇÃO do Contrato nº 0004/2020 - SEUMA em 60 (sessenta) dias, com início em 17 de outubro de 2021 e término em 16 de dezembro de 2021 e o PRAZO DE VIGÊNCIA do supramencionado contrato por mais 60 (sessenta) dias, com início em 04 de novembro de 2021 e término em 03 de janeiro de 2022. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral/CE, 22 de outubro de 2021. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Diego De Freitas Ribeiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

PORTARIA Nº 16/2021 - SEUMA - Institui comissão para fins de cadastro de informações relativas aos processos de dispensas de licitação, inexigibilidade de licitação e adesão à ata de registro de preços. A SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Conjunta nº 001/2019 - SEGET/SEFIN/CELIC. RESOLVE: Art. 1º. Fica instituída Comissão para fins do cadastro das contratações decorrentes de processos de dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação e adesão à ata de registro de preços (carona), junto ao Sistema de Contabilidade e Gestão

Pública (GESTOR). Art. 2º. A Comissão instituída por esta Portaria é criada para fins meramente cadastrais, em razão da exigência dessa informação para o envio das informações concernentes às contratações decorrentes de processos de dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação e adesão à ata de registro de preços (carona) ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), que é transmitida por meio do Sistema de Informação dos Municípios (SIM). Art. 3º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a comissão de que trata a presente Portaria: I. Fernanda Elias Fernandes, de matrícula nº 27247; II. Francisco Naitton de Meneses, matrícula nº 24883; III. Antônia Cristina Frota Fonteles Lopes, matrícula nº 27426. Parágrafo Único. Os membros da Comissão criada por esta Portaria não farão jus a qualquer remuneração adicional. Art. 4º. Os membros da Comissão criada por esta Portaria não possuem qualquer responsabilidade sobre a legalidade ou conveniência e oportunidade da contratação objeto do cadastro mencionado no artigo 1º deste instrumento. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de outubro de 2021. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE.

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2021 - SECULT - PROCESSO SPU Nº P170187/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Arts. 32 e 33 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. **MODALIDADE:** Adesão (CARONA) Nº 078/2021 à Ata de Registro de Preços Nº 05.009/2020 - PERP, relativa ao Pregão Eletrônico Nº 05.009/2020 - PERP, da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Maranguape. **OBJETO:** Serviços de locação de equipamentos de informática (IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA). **CONTRATADA:** CONECTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 02.736.051/0001-01. **VALOR GLOBAL:** R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 31.01.04.122.0450.2396.33903900.1001000000. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** Sobral/CE, 28 de outubro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO e o Sr. Hermann Loiola Santos - Representante da Empresa CONECTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Raíssa Carly Fernandes Macêdo Ostermo - COORDENADORA JURÍDICA DA SECULT.

ATA DA SESSÃO DE AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL Nº 006/2021 - SECULT DE CHAMADA PÚBLICA DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO COM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO, REALIZADA ÀS 09H (NOVE HORAS) DO DIA 03 (TRÊS) DE NOVEMBRO DE 2021 (DOIS MIL E VINTE E UM). A Comissão de Avaliação Técnica da Secretaria de Cultura e Turismo de Sobral, constituída conforme Portaria nº 10/2021-SECULT, reuniu-se sob a presidência de Edilberto Florêncio dos Santos, e tendo comparecido os seguintes membros: Ana Ivna de Sousa Alves e Edilardo Oliveira Araújo. Havendo número legal, foi iniciada a sessão. Das deliberações, a Comissão de Avaliação Técnica apreciou o processo constante da CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2021. A referida chamada pública trata da SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO, FORMAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES, SERVIÇOS E ATIVIDADES INERENTES A ECOA - ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES E DE PROJETOS A ELE VINCULADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. Para a referida seleção solicitou o edital o seguinte participante: INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES - INSTITUTO ECOA. O INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES - INSTITUTO ECOA. Após a fase de habilitação jurídica, os documentos referentes à qualificação técnica foram entregues à Comissão de Avaliação Técnica para análise e elaboração de parecer.

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2021 - SECULT - A Comissão de Avaliação Técnica analisou os documentos referentes à qualificação técnica do INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES - INSTITUTO ECOA conforme os critérios estabelecidos no item 5 da Chamada Pública nº 006/2021, que avalia a organização de documentos e propostas do plano de trabalho apresentados; a comprovação de execução e realização de administração gerencial de equipamentos urbanos e a